

LEI 9700 1999 Data: 23/12/1999

Indexação:

INCLUSÃO, ARTIGO, LEIS, ESTATUTO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, AUTORIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO, TEMPORÁRIO, SERVIDOR

LEI Nº 9700 de 23 de dezembro de 1999.

Inserir Parágrafo Único no art. 197, da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no art. 197, da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995, o Parágrafo Único com a seguinte redação. "Art. 197 - Omissis Parágrafo Único - Fica autorizada, por necessidade do serviço, a contratação temporária por hora/aula, dos ocupantes de cargo do regime de 20 horas semanais, com vencimentos e encargos proporcionais".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 23 de dezembro de 1999.

a) TARCÍSIO DELGADO - Prefeito de Juiz de Fora.

a) GERALDO MAJELA GUEDES - Secretário Municipal de Administração.